$[\mathbf{B}]^{3}$

30 de março de 2021

025/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado

para o Contrato Futuro de Ações e Units

Para o novo programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Destaca-se que, para participar, o formador de mercado deverá aderir a todos os

ativos elegíveis ao programa.

Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar

credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse

devidamente preenchido, para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no

prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona,

Programas, Futuro de Ações e Units.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a B3

definirá os formadores aptos ao credenciamento a partir de um sistema de

pontuação. As 5 (cinco) instituições mais bem ranqueadas serão selecionadas.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

025/2021-PRE

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as

variáveis descritas abaixo.

• Histórico (período de tempo) de atuação no Programa de Formador de

Mercado de Futuro de Ações e Units.

• Performance de atuação no programa anterior.

Participação relativa na negociação do contrato futuro de ações e units

entre as instituições interessadas.

Após definição, a B3 divulgará individualmente a classificação de todas as

instituições interessadas, bem como quais foram selecionadas para o programa.

Procedimento para credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos

mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste

Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento

estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores

de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos

e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir

os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para este programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento,

disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de

mercado, Como funciona, Programas, Futuro de Ações e Units.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

025/2021-PRE

Prazos

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 15/04/2021	19/04/2021	Até 26/04/2021	03/05/2021	19/05/2021	20/05/2022

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Ações, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas, Futuro de Ações e Units.

Os formadores de mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para os vencimentos descritos em Regras de Atuação, sendo obrigatória sua atuação até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do contrato. A partir do último dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

025/2021-PRE

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do

programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado

credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será

formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por

escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva

considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a

alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado,

que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários

para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de

preço.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados a

seguir, sem observar os parâmetros de atuação, pelo período de até 10 (dez) dias

úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, a fim de que possam realizar

os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as

configurações tecnológicas requeridas. Após o período de teste, a atuação dos

formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste

programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas em substituição

ao formador de mercado descredenciado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

025/2021-PRE

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos

participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento nesse programa

cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de

atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado

ou com justificativas não aceitas pela B3.

Avaliação de Performance

Após decorridos 6 (seis) meses do início de sua atuação neste programa, a B3

poderá realizar a avaliação da performance do formador de mercado por

comparação da quantidade, por ele negociada, em cada um dos ativos elegíveis

ao programa em relação à quantidade total negociada com o mesmo ativo no

período de sua atuação.

Caso a participação do formador de mercado seja inferior a 5% da quantidade

negociada total de cada ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por

outra interessada neste programa.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do

início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo

de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de

08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

B

025/2021-PRE

Benefícios

Haverá isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as

operações realizadas com os ativos deste programa, em qualquer vencimento, e

também aquelas com a finalidade de hedge, efetuadas com as ações/units que

sejam ativo-objeto do contrato futuro objeto deste programa, desde que essas

últimas operações respeitem os critérios e os limites definidos na política de

tarifação no Anexo II deste Ofício Circular.

Adicionalmente, os formadores credenciados receberão remuneração composta

por valores fixos e valores variáveis, definidos de acordo com o desempenho de

cada formador.

Os critérios, os limites e as condições para o recebimento da remuneração estão

disponíveis no Anexo I deste Ofício Circular.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa

serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.



025/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5026/5870 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos

e Clientes

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]^{3}$

Anexo I do Ofício Circular 025/2021-PRE

Programa de Incentivo aos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units

1 Elegibilidade

Apenas serão considerados como elegíveis ao programa de incentivo, os formadores credenciados no Programa de Formador de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units.

2 Incentivos

2.1 Valores

A B3 concederá remuneração, líquida de impostos, aos formadores de mercado credenciados no programa, sendo distribuída da seguinte maneira:

a) remuneração fixa: R\$15.000,00 para cada formador de mercado;

b) remuneração variável: pool de até R\$175.000,00 (R\$35.00,00 para cada formador credenciado) a ser a ser distribuído entre os formadores na proporção de sua participação no total negociado por todos os formadores credenciados no programa, conforme fórmula de indicador de performance abaixo:

$$P_i = I_i \times P_T$$

Onde:

P_i = prêmio que será concedido ao formador i;

 I_i = indicador de performance do formador i;

 P_T = prêmio total.

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

025/2021-PRE

A B3 realizará, mensalmente, a apuração do indicador de performance de cada um dos formadores, com base no volume financeiro negociado por participante do programa de incentivo, conforme a seguinte fórmula:

$$I_i = \frac{V_i}{V_T}$$

Onde:

 I_i = indicador de performance do formador i;

 V_i = volume financeiro negociado durante do período pelo formador i;

 $\mathbf{V_T}$ = volume financeiro total negociado durante o período pelos formadores de mercado participantes do programa de incentivo.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar a forma de apuração da remuneração a qualquer momento, considerando o êxito do programa. No caso de reavaliação dos critérios de apuração da remuneração, a B3 divulgará Ofício Circular com as novas condições e demais disposições necessárias.

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos valores serão informados, por e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

025/2021-PRE

2.2 Formas de remuneração

A B3 concederá créditos que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas taxas referentes às operações realizadas com:

- Contrato Futuro de Ibovespa (IND);
- Minicontrato Futuro de Ibovespa (WIN);
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL);
- Contrato Futuro Míni de Dólar Comercial (WDO);
- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1).

O formador de mercado deverá escolher em qual dos instrumentos financeiros acima citados utilizará o seu benefício, sendo vedada a escolha em mais de um contrato. O formador de mercado também deverá indicar uma conta de liquidação para o recebimento do benefício.

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.

3/3

B

Anexo II do Ofício Circular 025/2021-PRE

Política de Tarifação para Formadores de Mercado do

Contrato Futuro de Ações e Units

1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado

credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos

requisitos dispostos abaixo.

2. Tarifação aplicável

Os formadores de mercado serão isentos da cobrança dos emolumentos e das

taxas de registro, permanência e liquidação nas operações de compra e de venda

de Contrato Futuro de Ações e Units para o qual for credenciado.

3. Isenção em operações de hedge

O formador de mercado será isento do pagamento dos emolumentos e da taxa

de liquidação nas operações com finalidade de hedge, realizadas com ações/units

que sejam ativo-objeto do contrato futuro no qual o formador de mercado for

credenciado, de acordo com os critérios e os limites definidos a seguir.

Limite para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge

se a quantidade total de ativos negociados de compra e de venda das

ações/units, com finalidade de hedge não exceder o realizado, em um dia; ou o

vencido, em D+1 do vencimento (caso o contrato futuro seja levado até o

vencimento), em operações de venda e de compra (natureza inversa),

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

025/2021-PRE

respectivamente, do Contrato Futuro de Ações e Units em que o formador de

mercado atuar.

Se o formador de mercado ultrapassar o limite definido em um ou mais dias,

incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as taxas previstos

na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos

ativos de renda variável. Nesse caso, não serão considerados a diferenciação por

volume, por day trade ou quaisquer outros incentivos que a B3 venha a instituir.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade

excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no

dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos

emolumentos e da taxa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários

acumulados no mês, no segundo dia útil do mês posterior.

4. Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu

descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos

itens 2 e 3 desta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data

de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à

negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de

tarifação.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

2/2